



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

“Altera a Lei Complementar nº 285 de 10 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a readequação da jornada de Agentes Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação na área de Alimentação Escolar”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 285, de 10 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica readequada para 30 (trinta) horas semanais, sem redução do vencimento base, a jornada dos Agentes Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, na área de alimentação escolar.(NR)

Art. 2º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO a política de valorização dos servidores municipais implementada pelo Governo Municipal de Embu das Artes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de dezembro de 2025.

Hugo do Prado Santos
HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

